



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 927

Processo nº 116.00021/2023-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e a empresa PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038/03, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53030-010, inscrita no CNPJ/MF nº 12.007.998/000135, neste ato representada por sua Representante Legal, senhora Deborah Carlos Delgado, CPF nº 038.867.264-10, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 116.00021/2023-03 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 17/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a aquisição de licenças de *softwares*, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a aquisição de 2 licenças trienais flutuantes do software *Lumion 12 PRO* ou versão mais atual, visando a produção de modelos tridimensionais, assim como de imagens que simulem o produto final dos projetos desenvolvidos pela Seção de Obras e Manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1. a Proposta da CONTRATADA (0569947);

2.1.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e seus Anexos (0558764).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A fornecer as licenças de *softwares* na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e no presente instrumento.

3.2. A fornecer as licenças originais, responsabilizando-se pela disponibilização dos softwares no prazo e forma previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023;

3.3. A proceder a correções e reparos e/ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

3.4. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.5. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.6. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

3.8. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 3.9. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.10. A cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e normas de segurança.
- 3.11. Responsabilizar-se:
- 3.11.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.11.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.11.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.11.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.11.5. Pelos direitos autorais ou ações fundadas nos mesmos porventura decorrentes da presente contratação, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;
- 3.11.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.
- 3.11.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Obriga-se a CONTRATANTE a:
- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do ateste da entrega das licenças pela Seção de Obras e Manutenção da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.5.Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6 / 100)	365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------	-----	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora Fernanda Lazzari Costi.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520/2002:

- 8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 8.2. Multa:
- 8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;
- 8.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.
- 8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado;
- 8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.5. A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.6. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.4 do presente contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.140,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta reais), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.
- 10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.
- 10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 339040060000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, projeto/atividade 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 20/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 21/06/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH CARLOS DELGADO, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573443** e o código CRC **0653A76A**.